



Câmara Municipal de Hortolândia

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2021 - Clodoaldo Santos da Silva - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA GERAÇÃO DE EMPREGO NA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	30/03/2022
Unidade de Origem	Comissão de Finanças e Orçamento
Unidade de Destino	Gabinete da Presidência
Status	CONCLUSO À PRESIDÊNCIA

TEXTO DA AÇÃO

Segue juntado, nesta data, o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, seguindo os autos conclusos à Presidência.

Hortolândia, 30 de março de 2022.

Marcia Cristina Guilherme
Oficial Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 49/2022

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2021

PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Resolução supramencionado, de autoria do nobre Vereador Clodoaldo Santos da Silva, que “Dispõe sobre a Criação da Frente Parlamentar em Defesa de Políticas Públicas para Geração de Emprego na Câmara Municipal de Hortolândia”.

Consta da justificativa apresentada pelo Autor, o seguinte:

“A resolução que regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo de Hortolândia a implementação da Frente Parlamentar Em Defesa de Políticas Públicas para Geração de Emprego no Município de Hortolândia, com o objetivo de defender os interesses da população, visando ao aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas e da sua atuação, além de buscar a inovação da legislação necessária à promoção de políticas públicas, sociais e econômicas eficazes voltadas para a geração de emprego, de modo que possa influir, com princípios, excelência e alta responsabilidade, na temática e na solução das proposituras, bem como nos grandes debates de interesse social que se travam nesta Casa de Leis.

Frentes Parlamentares são associações suprapartidárias de membros do Poder Legislativo, destinadas a promover o aprimoramento da legislação municipal sobre determinado setor da sociedade.

As Frentes Parlamentares podem requerer a utilização de espaço físico da Câmara para a realização de reuniões, audiências públicas, etc. No entanto, o pedido de reserva do plenário dependerá de deferimento da Mesa Diretora e não poderá interferir no andamento dos trabalhos da Casa.

Sendo importante observar que, a exemplo do que ocorre no congresso Nacional, as frentes parlamentares não são estruturas previstas no Regimento Interno e não compõe a estrutura da Câmara. Portanto, não podem gerar gastos ao erário que implique na contratação de pessoal ou fornecimento de passagens aéreas, por exemplo, para não ferir a previsão orçamentaria da Câmara.

As Frentes Parlamentares desempenham papel singular no processo de consolidação da democracia e na luta pelos interesses da população. É inegável o interesse público na criação dessas associações suprapartidárias de parlamentares, com atuação no aprimoramento das normas municipais.

Pelo exposto, buscando acima de tudo o interesse público, é que os Vereadores subscreventes propõem o presente Projeto de Resolução para a criação da Frente Parlamentar em defesa de Políticas para Geração de Emprego, que ora submetemos à consideração dos Nobres Pares. ”.

Por outro lado, as duntas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – VOTO DO PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA

Trata-se de Projeto de Resolução supramencionado, de autoria do nobre Vereador Clodoaldo Santos da Silva, que “Dispõe sobre a Criação da Frente Parlamentar em Defesa de Políticas Públicas para Geração de Emprego na Câmara Municipal de Hortolândia”.

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;

II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Convém destacar que o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal reproduz o artigo 25 da Carta Estadual.

Por outro lado, convém descrever o Projeto de Resolução naquilo que é pertinente para a presente Comissão deliberar:

“Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa de Políticas Públicas na Câmara Municipal de Hortolândia, com a finalidade de firmar parcerias com a Associação das Microempresas, Empresas de pequeno, médio e grande porte, Empreendedores Individuais e outras da mesma finalidade, para a aglutinação de forças necessárias ao enfrentamento dos problemas do desemprego na cidade.

I - acompanhar e fiscalizar os programas de políticas públicas municipais, manifestando-se quanto aos aspectos mais importantes de sua aplicabilidade e execução;

II – promover audiências públicas relacionadas ao tema;

III – Fiscalizar o cumprimento de normas de geração de emprego e renda;

IV – acompanhar os programas de captação e divulgação de vagas de emprego;

V – Propor de modo contínuo, a inovação da legislação necessária à promoção de políticas públicas, sociais e econômicas eficazes, influenciando no processo legislativo a partir das comissões temáticas existentes na Câmara, segundo seus objetivos;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

VI – promover intercâmbio com entes assemelhados de parlamentos de outros municípios e entes federativos, visando ao aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas e da sua atuação.

Art. 2º As competências e funcionamento da frente Parlamentar serão definidas em estatuto próprio, aprovado pelos seus membros.

Art. 3º A Frente Parlamentar em Defesa de Políticas Públicas para Geração de Emprego será composta pelos vereadores assinantes do respectivo Estatuto.

Parágrafo único. O estatuto da Frente Parlamentar designará, dentre seus membros, um representante responsável perante a Casa por todas as informações que prestar à Mesa.

Art. 4º A Frente Parlamentar poderá requerer a utilização de espaço físico da Câmara Municipal de Hortolândia para a realização de reuniões, solicitar uso do plenário e de outros equipamentos, o que poderá ser deferido a critério da Mesa, desde que não interfira no andamento dos trabalhos da Casa, e não implique contratação de pessoal, gastos com adiantamentos ou passagens aéreas.

Art. 5º As atividades da frente Parlamentar serão amplamente divulgadas na página da Câmara Municipal de Hortolândia na Internet.

Art. 6º As despesas oriundas da execução da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária próprias, consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”.

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na proposição, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Resolução supramencionado, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, manifesto-me e voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Resolução de nº 09/2021.

Sala das Comissões, 30 de março de 2022.

**ANANIAS JOSÉ BARBOSA
PRESIDENTE/RELATOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 49/2022

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2021

PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Resolução supramencionado, de autoria do nobre Vereador Clodoaldo Santos da Silva, que “Dispõe sobre a Criação da Frente Parlamentar em Defesa de Políticas Públicas para Geração de Emprego na Câmara Municipal de Hortolândia”.

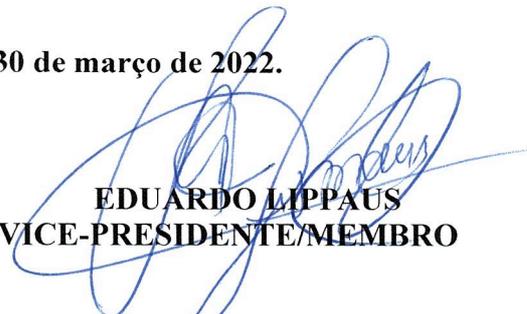
Por outro lado, as doulas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Resolução.

Da análise do presente Projeto de Resolução, constatamos que em relação ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, bem como, observamos que respeita e atende as exigências a que compete a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** analisar.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre **PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA**, os demais membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o presente Projeto de Resolução de nº 09/2021.

Sala das Comissões, 30 de março de 2022.


EDUARDO LIPPAUS
VICE-PRESIDENTE/MEMBRO

MARCIENE RÊGO PESSOA CAMPOS DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA/MEMBRO


CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
VEREADOR/MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 30 de março de 2022.

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

**PARECER Nº 49/2022
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2021
PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA**

AUTORIA DO NOBRE VEREADOR CLODOALDO SANTOS DA SILVA, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA GERAÇÃO DE EMPREGO NA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA”.

Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.

Assim sendo, determino o encaminhamento do presente Parecer ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

**ANANIAS JOSÉ BARBOSA
PRESIDENTE**